

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

**ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur**, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 10 de janeiro de 2023 e encerramento às 17 horas do dia 03 de fevereiro de 2023**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, a Comissão Permanente de Licitações, receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas em fornecer hospedagens para os alunos do Gramado In Concert, evento que acontecerá entre os dias 3 e 11 de fevereiro de 2023, conforme estabelecido no Projeto Básico - Anexo 02, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

### 2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Gramadotur <b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2023</b> Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....
---

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
  - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
  - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
  - **Declarações**
    - a) Declaração de Não-Parentesco, conforme Anexo 04.
    - **Alvará**
      - a) Alvará de Localização e Funcionamento;
        - a.1) Alvará Sanitário, se necessário para validação do Alvará de Localização e Funcionamento.
- 3.2.** Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades de hotéis, pousadas ou agências de turismo que possuam bloqueio de vagas de hospedagem e atendam aos requisitos descritos no Projeto Básico (Anexo 02).
- 3.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- 3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

- 4.1.** Recebido o envelope de documentação, a Gramadotur fará à apreciação em até 03 (três) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.
- 4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão de Licitações para nova apreciação.
  - 4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa pela Comissão de Licitações, caberá recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias.

- 4.2.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o termo de credenciamento.
- 4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 4.3.** O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço [www.gramadotur.rs.gov.br](http://www.gramadotur.rs.gov.br).

## **5. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.
- 5.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento.
- 5.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Gramadotur.
- 5.3.1. Deverá constar assinatura do beneficiário na autorização, para fins de comprovação de efetiva utilização.
- 5.4.** O credenciado deverá fornecer hospedagens de acordo com o padrão ao qual credenciou-se, aceitando apenas a autorização correspondente.
- 5.5.** Caso o beneficiário deseje uma hospedagem diferente do padrão no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor referente na autorização.
- 5.6.** É vedado:
- 5.6.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

- 5.6.2. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.7. A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 5.8.1. Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
- 5.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.10. O credenciado deverá emitir controle de hospedagem, com a descrição do hóspede, informando nome, CPF, carteira de identidade, assinatura do beneficiário e empresa, bem como as datas das hospedagens, categoria do quarto.

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, será efetuado no dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- 6.2. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma

financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

- 6.3.** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.
- 6.4.** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.
- 6.5.** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.
- 6.6.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.
- 6.7.** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:
  - 6.7.1. Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
  - 6.7.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
- 6.8.** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se

necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

- 6.9.** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

**Código Reduzido:** 45

**Unidade:** Gramadotur

**Projeto atividade:** 2.042 – Gramado In Concert

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.
- 7.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 7.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 7.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.
- 7.5.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 7.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais

privilegiado que seja.

**7.8.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site [www.gramadotur.rs.gov.br](http://www.gramadotur.rs.gov.br)

**7.9.** São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de Não-Parentesco.

Gramado/RS, 10 de janeiro de 2023.

**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**

**Presidente**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023**

**ANEXO 01**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL  
DE TURISMO GRAMADOTUR**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 003/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem como objeto o fornecimento de hospedagens para alunos do Gramado In Concert.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Será pago o valor fixo conforme tabela abaixo, tendo em conta o número de hospedagens efetivamente realizados por encaminhamento da Gramadotur, que será efetuado no dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

PADRÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	PADRÃO ESCOLHIDO
1	Padrão 01 – Quarto duplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 265,71	( )
2	Padrão 02 – Quarto triplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 347,71	( )
3	Padrão 03 – Quarto quadruplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 454,25	( )

**Parágrafo Primeiro:** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

**Parágrafo Segundo:** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

**Parágrafo Terceiro:** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de

licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

**Parágrafo Quinto:** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

**Parágrafo Sexto:** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Sétimo:** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CREDENCIADA deverá fornecer hospedagens durante o período do Gramado in Concert, mediante apresentação de autorização emitida pela Gramadotur.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CREDENCIANTE disponibilizará autorização aos beneficiários, indicando o valor da hospedagem, bem como o estabelecimento, sendo este documento essencial para o fornecimento do item e para realização do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CREDENCIADA deverá fornecer a hospedagem no padrão efetivamente credenciado, aceitando apenas a autorização correspondente.

**Parágrafo Único.** Caso o beneficiário deseje uma hospedagem diferente do padrão no estabelecimento credenciado, deverá suportar os custos excedentes ao valor referente na autorização.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os serviços serão prestados durante o exercício de 2023, no período de 01 a 12 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Único.** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 03 (três) vezes do valor da hospedagem, por ocorrência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A despesa com a execução do presente termo de credenciamento está prevista na seguinte dotação orçamentária:

**Código Reduzido:** 45

**Unidade:** Gramadotur

**Projeto atividade:** 2042 – Gramado In Concert

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.80.00.00.00 – Hospedagens

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os responsáveis pela execução deste Termo de Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria e pela credenciada o Sr. (a) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 003/2023, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que

seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**

**Presidente**

**MARCOS VINÍCIUS SOARES SERRA FREIRE**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**LTDA**

**Credenciada**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

### ANEXO 02

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Este projeto visa o credenciamento de empresas interessadas em fornecer hospedagens para os alunos do Gramado In Concert, evento que acontecerá entre os dias 3 e 11 de fevereiro de 2023.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário ter cadastramento de empresas hoteleiras interessadas em receber os alunos que irão fazer parte da nona edição do Gramado In Concert, a fim de que a administração do evento possa proporcionar aos envolvidos no evento condições de hospedagem para a sua estadia na cidade e para a realização de suas aulas.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As empresas interessadas no credenciamento devem ser capazes de oferecer Unidades Habitacionais (UH) de acordo com os padrões descritos abaixo.

##### **Padrão 1:**

- Localizado no Município de Gramado
- Serviço de recepção aberto por 24 horas;
- Banheiros nas UH;
- Café da manhã;
- Troca de roupas de cama e banho diariamente;
- Serviço de lavanderia;
- Televisão em 100% das UH;
- Acesso à internet wi-fi nas áreas sociais e nas UH;
- Mini refrigerador em 100% das UH;

- Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- Área de estacionamento gratuito e privativo;

**Apartamento padrão duplo, triplo ou quadruplo, desde que sejam camas de solteiro.**

**Período de utilização:** 01 a 12 de fevereiro de 2023

**Estimativa máxima de consumo:** 200 (duzentos) hóspedes.

3.2. Os limites quantitativos indicados acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.3. O credenciado deverá aceitar somente a autorização correspondente ao seu estabelecimento, o qual constará na autorização a ser apresentado pelo beneficiário.

3.4. O Credenciado deverá informar os dias, horários de funcionamento e capacidade de atendimento de seu estabelecimento.

3.5. O valor referente à taxa de turismo já está incluso no valor do credenciamento, devendo ser recolhido pela Credenciada.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à Credenciada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

4.2. Fornecer aos trabalhadores identificação necessária para que possam se dirigir aos estabelecimentos de forma ordenada auxiliando na identificação dos mesmos e no controle dos hotéis/pousadas quanto ao atendimento prestado.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;

5.2. Comunicar por escrito e verbalmente, à Gramadotur, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;

5.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;



- 5.4. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 5.5. Fornecer a hospedagem conforme exigido neste Projeto Básico;
- 5.6. Emitir controle de hospedagens fornecidas, com a quantidade, datas em que foram oferecidas, nome e assinatura do funcionário que utilizou o serviço

**Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:** Flávia Rejane Dolabela Martins

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023**

**ANEXO 03**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Por meio do presente termo, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento n.º 003/2023, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo hoteleiro, cujo funcionamento é das \_\_\_\_\_h até as \_\_\_\_\_h, nos dias \_\_\_\_\_, com capacidade de atendimento de \_\_\_\_\_ pessoas.

PADRÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	PADRÃO ESCOLHIDO
1	Padrão 01 – Quarto duplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 265,71	( )
2	Padrão 02 – Quarto triplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 347,71	( )
3	Padrão 03 – Quarto quadruplo com café da manhã – camas de solteiro (conforme projeto básico)	Diária	R\$ 454,25	( )



**Obs.: Preencher a tabela acima indicando qual padrão deseja participar, podendo ser somente um ou dois padrões.**

Gramado/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome, Carimbo e Assinatura  
da Empresa ou Profissional

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023**

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes possui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com servidor, dirigente da ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

---

Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**